

Diário do Legislativo de 05/10/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PSC

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 71ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Plenário

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 3/10/2006

Presidência do Deputado Fábio Avelar

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagens nºs 667 e 668/2006 (encaminham os Projetos de Lei nºs 3.644 e 3.645/2006, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.646 a 3.648/2006 - Questões de ordem; chamada para a recomposição do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silva Jr. - André Quintão - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elisa Costa - George Hilton - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - Laudelino Augusto - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Ricardo Duarte - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Vanessa Lucas.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Gustavo Valadares, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Sargento Rodrigues, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 667/2006*

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG (2004-2007), para o exercício 2007, conforme determina o Art. 3º, da Lei nº 15.033, de 20 de janeiro de 2004.

O principal benefício das revisões anuais do PPAG é o de fazer refletir, nos orçamentos, eventuais correções da estratégia de médio prazo para a realização do projeto de desenvolvimento contido no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado. Atualmente, cada PPAG revisto e o Projeto de Lei em apenso coincidem plenamente com o orçamento anual. Os aprimoramentos apresentados na Revisão do PPAG, fruto da realização simultânea desta com a proposta de Lei Orçamentária, consolidam iniciativa inovadora de alcançar os melhores resultados para a sociedade, através da gestão eficiente e orientada para realização da visão de tornar Minas o melhor Estado para se viver.

A Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão sintetiza os principais avanços desta Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental.

Aécio Neves, Governador do Estado de Minas Gerais.

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a Terceira Revisão Anual do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2004-2007), para o ano de 2007.

Esta iniciativa tem como objetivo a melhoria da gestão pública na busca dos melhores resultados para a sociedade através do aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento e orçamento, alinhando-os com as diretrizes e estratégias definidas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI.

Este processo foi realizado simultaneamente com o processo de elaboração da proposta de Lei Orçamentária, por meio do recém-implantado Portal de Planejamento e Orçamento, consolidando o esforço para o aprimoramento dos instrumentos de planejamento como instrumento gerencial efetivo da ação governamental, o que se reflete, cada vez mais, na melhoria de alocação dos recursos nos orçamentos anuais.

Foco estratégico do governo, os Projetos Estruturadores, compõem um anexo específico da proposta de revisão ora encaminhada ao Poder Legislativo, permitindo transparência plena dos programas e ações desenvolvidas, garantindo a otimização na alocação de recursos para o alcance dos melhores resultados para a sociedade. Vale ressaltar que desde 2004 obtivemos uma melhoria na alocação do incremento da despesa total de capital na fonte tesouro livre, passando de R\$207 milhões para R\$1.117,4 milhões como proposta para 2007. Estes resultados indicam que a estratégia de governo determina fortemente a alocação de recursos.

A proposta que Vossa Excelência submete ao Legislativo mineiro consolida a iniciativa inovadora implantada pelo governo de promover uma gestão eficiente, para que a administração pública seja capaz de atender as crescentes demandas sociais e promover o desenvolvimento econômico em todas as regiões do Estado.

Essas, as razões que me levam a submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência, o presente projeto de lei.

Respeitosamente,

Renata Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

Projeto de Lei nº 3.644/2006

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - 2004-2007, exercício de 2007, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, para o exercício de 2007, conforme dispõe o art. 3º, da Lei nº 15.033, de 20 de janeiro de 2004.

Art. 2º - Integram esta lei os seguintes Anexos I e II:

I - Anexo I - contém as alterações relativas a inclusão, alteração e exclusão de programas e ações a serem incorporadas aos Anexos I e II da Lei nº 15.033, de 20 de janeiro de 2004, que estabelece o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2004-2007, acompanhadas de justificativa;

II - Anexo II - contém as alterações a serem implementadas nos Programas Estruturadores do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, relacionados por objetivo prioritário, acompanhadas de justificção;

Parágrafo único - A previsão financeira e a meta física das ações e dos programas a que se refere este artigo, para o exercício de 2007, estão discriminadas nos Anexos I e II desta lei.

Art. 3º - Os atributos de programas e ações relacionados nos Anexos I e II desta lei devem ser compatíveis com a lei orçamentária para o exercício de 2007, ficando o Poder Executivo autorizado a promover ajustes, quando necessário.

Art. 4º - A inclusão de ações nos programas do PPAG 2004-2007 poderá ser efetuada também por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos especiais, nos seguintes casos:

I - desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como atividades ou operações especiais e integrantes do mesmo programa;

II - inclusão de novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes para o exercício e para os dois anos subsequentes tenham sido previamente definidas em leis específicas, em consonância com o disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - As alterações de título, produto e unidade de medida de ação orçamentária que não impliquem modificação de finalidade e objeto poderão ser efetuadas por meio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, mantido o respectivo código.

Art. 6º - A previsão financeira e a meta física das ações e dos programas a que se refere este artigo, para o exercício de 2007, discriminadas nos Anexos I e II desta lei, são referências e não se constituem em limites para a Lei Orçamentária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, fica o processo em poder da Mesa, aguardando sua publicação em essencialidades.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 668/2006*

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei da Proposta Orçamentária para o exercício de 2007, que contém o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

O projeto de lei em apenso foi elaborado observando-se os dispositivos constitucionais, além do previsto na Lei 16.314, de 10 de agosto de 2006, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Os principais valores decorrentes da estimativa da receita e da fixação da despesa, contidos na Proposta Orçamentária, estão detalhados na Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que acompanha o presente projeto de lei.

Aécio Neves, Governador do Estado de Minas Gerais.

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a Proposta Orçamentária para o exercício de 2007, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

O presente projeto de lei foi elaborado em observância aos dispositivos constitucionais, às diretrizes orçamentárias para o próximo exercício, aprovadas na forma da Lei nº 16.314, de 10 de agosto de 2006, bem como às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A Proposta Orçamentária evidencia o programa de trabalho do Governo do Estado para o referido exercício, em cumprimento às diretrizes estabelecidas no PMDI, aos objetivos e metas constantes no PPAG 2004-2007, e sua revisão anual, confirmando o compromisso permanente de colocar o Estado de Minas Gerais a serviço da promoção de benefícios sociais, sem se afastar do objetivo de austeridade e rigor na gestão dos recursos públicos.

Evidenciam-se, a seguir, os grandes grupos da receita e da despesa do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal proposto para o exercício de 2007 estima a receita e fixa a despesa em R\$30.553.704.363,00 (trinta bilhões quinhentos e cinqüenta e três milhões setecentos e quatro mil trezentos e sessenta e três reais).

O empenho em exercer uma administração de profunda austeridade, situando-se rigorosamente dentro das disponibilidades do Tesouro

Estadual, foi o que possibilitou, ainda no exercício de 2004, o alcance do superávit fiscal, fato que se repetiu no exercício de 2005. A manutenção dessa trajetória de compromisso e responsabilidade garante agora o envio de uma Proposta Orçamentária equilibrada para o exercício de 2007.

1 - Receita

A receita prevista para o exercício de 2007 é da ordem de R\$30.553,7 milhões, sendo que as receitas correntes representam 95,45% e as receitas de capital, 4,55%.

1.1 - Receitas correntes

R\$ 1,00			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	RECURSOS		
	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	15.957.675.152	15.551.807.671	31.509.482.823
RECEITA TRIBUTÁRIA	13.161.518.310	8.009.371.296	21.170.889.606
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	2.445.857.396	2.445.857.396
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.698.024.238	1.772.865.806	3.470.890.044
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	-	2.012.816.716	2.012.816.716
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	-	36.726.487	36.726.487
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	-	201.653.432	201.653.432
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.098.132.604	1.072.516.538	2.170.649.142
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-	(2.345.908.436)	(2.345.908.436)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE	15.957.675.152	13.205.899.235	29.163.574.387

* Com vistas a evitar dupla entrada de recursos, os valores retidos para formação do FUNDEF (15%) serão deduzidos da receita corrente (Portaria nº 328 de 27/08/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional).

Principal fonte de arrecadação, a receita tributária, estimada em R\$ 21.170,9 milhões, é constituída, basicamente, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e representa 83,90% do total. Os demais impostos e taxas representam 16,10% do total. Da receita tributária, R\$13.161,5 milhões são de livre utilização pelo Estado, e R\$8.009,4 milhões são vinculados conforme determinações constitucionais e legais.

A projeção do ICMS teve por base a estimativa de arrecadação para o exercício de 2006, considerando-se, ainda, a taxa de crescimento de 4,75% do Produto Interno Bruto e 4,5% de inflação, com base no IPCA.

A Receita de Contribuições, estimada em R\$2.445,9 milhões é constituída pelas Contribuições Sociais (contribuições do servidor e patronal aos Institutos de Previdência e aos Fundos de Previdência).

As Transferências da União, previstas em R\$3.470,9 milhões são provenientes do Fundo de Participação dos Estados – FPE, que representa 45,10%, do Sistema Único de Saúde – SUS – repasse Fundo a Fundo 20,92%, da compensação pela perda ICMS/exportação 5,44%, da Cota Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados Exportados - IPI/Exportação 9,36%, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE 5,63%, da Cota Parte da Contribuição do Salário-Educação – QESE 5,62%, da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais 4,75% e de Outras Transferências da União 3,18%.

As Transferências Multigovernamentais, no valor de R\$2.012,8 milhões, são oriundas do retorno de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

As Outras Transferências estão estimadas em R\$36,7 milhões, e as transferências de convênios em R\$201,7 milhões.

As Outras Receitas Correntes estão estimadas em R\$2.170,6 milhões, sendo que, deste valor, 49,41% são recursos vinculados e 50,59% são recursos ordinários, e são compostas pelas Receitas Patrimonial, Agropecuária, Industrial, Receita de Serviços, Multas e Juros de Mora, Indenizações e Restituições, Receita da Dívida Ativa e Receitas Diversas.

1.2 - Receitas de capital

R\$ 1,00			
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	RECURSOS		
	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
RECEITAS DE CAPITAL			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	492.747.809	492.747.809
ALIENAÇÃO DE BENS	-	27.466.888	27.466.888
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	390.322.719	390.322.719
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	458.696.522	458.696.522
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	-	7.587.538	7.587.538
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	13.308.500	13.308.500
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	-	1.390.129.976	1.390.129.976

As Receitas de Capital somam R\$1.390,1 milhões, sendo que as receitas provenientes de operações de crédito e transferências de convênios são os principais componentes deste item, respondendo por 68,44% do total de recursos.

2 - Despesa

A despesa constante da proposta orçamentária para o exercício de 2007 foi fixada em R\$30.553,7 milhões, sendo 85,35% despesas correntes, 13,59% despesas de capital e, 1,06% destinado à Reserva de Contingência.

2.1 - Despesas correntes

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	RECURSOS		
	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
DESPESAS CORRENTES			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.230.911.347	3.756.691.935	12.987.603.282
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.034.487.189	6.405.100	2.040.892.289
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.383.239.692	3.214.407.037	5.597.646.729
TRANSFERÊNCIA CONST. MUNICÍPIOS	-	5.451.317.328	5.451.317.328
TOTAL DA DESPESA CORRENTE	13.648.638.228	12.428.821.400	26.077.459.628

Dentre as despesas correntes destaca-se a despesa com Pessoal e Encargos Sociais, fixada em R\$12.987,6 milhões, representando 49,80% da despesa corrente. Do total da despesa de Pessoal e Encargos Sociais, 38,11% representam pessoal inativo. A projeção da despesa foi elaborada com base na folha de abril de 2006, com crescimento vegetativo de 0,15% ao mês, até dezembro de 2006 e de 1,83% para o exercício de 2007, acrescido da despesa com precatórios e sentenças judiciais.

Os Juros e Encargos da Dívida Pública, no montante de R\$2.040,8 milhões, representam 7,83% das despesas correntes.

As Outras Despesas Correntes, no valor de R\$5.597,6 milhões, destinam-se, basicamente, ao custeio operacional dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, representando 21,47% da despesa corrente.

As Transferências a Municípios, estimadas em R\$5.451,3 milhões, são decorrentes de determinação constitucional, e são constituídas de parcelas do ICMS, do IPVA, do IPI, da CIDE e da Dívida Ativa e Multas e Juros de Mora do ICMS e IPVA.

2.2 - Despesas de capital

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	RECURSOS		
	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	1.328.298.350	1.408.395.133	2.734.693.483
INVERSÕES FINANCEIRAS	148.967.000	760.812.678	909.779.678
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	508.393.183	-	508.393.183
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	1.985.658.533	2.167.207.811	4.152.866.344

Os Investimentos e as Inversões Financeiras, no montante de R\$3.644,5 milhões, representam 87,76% das Despesas de Capital, e destinam-se, basicamente, aos setores de educação, saúde, segurança pública, saneamento básico, transportes e aos fundos estaduais de desenvolvimento.

A Amortização da Dívida está orçada em R\$508,4 milhões e representa 12,24% das Despesas de Capital.

3 - Reserva de contingência

Na Reserva de Contingência estão previstos recursos da ordem de R\$323,4 milhões a serem utilizados como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá ser utilizada parcela da Reserva de Contingência para o pagamento de prêmio de produtividade aos órgãos e entidades quando ocorrer superação das metas previstas no Acordo de Resultados e para os órgãos e entidades que apresentarem desempenho satisfatório na avaliação anual dos Programas Estruturadores constantes no programa Gestão Estratégica de Ações e Recursos do Estado - GERAES, encaminhada ao Poder Legislativo até 15 de junho de 2007.

Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

O Estado realizará, através das suas empresas controladas, investimentos da ordem de R\$4.744,0 milhões oriundos de recursos decorrentes de suas atividades e de operações de crédito contratadas diretamente pelas mesmas.

EMR\$ 1,00	
EMPRESA	RECURSOS
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS	1.250.398.674
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A	1.301.768.000
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A	1.011.525.000
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	987.501.000
COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS	63.394.000
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS	60.212.000
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A	54.300.200
DEMAIS EMPRESAS	14.915.928
TOTAL	4.744.014.802

Os investimentos da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, da Cemig Distribuição S/A, da Cemig Geração e Transmissão S/A e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - representam 95,94% do total do orçamento de investimento, aplicando esses recursos em projetos de infra-estrutura básica como geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, abastecimento d'água, sistema de esgoto e saneamento ambiental. As demais empresas respondem por 4,06% do Orçamento de Investimento de 2007.

Cabe ainda ressaltar que, a partir da execução orçamentária do exercício de 2007, serão adotadas as classificações orçamentárias previstas em Portarias editadas pelas Secretarias do Tesouro Nacional e do Orçamento Federal, quais sejam a "Receita Intra-Orçamentária" e a modalidade de aplicação de despesa "91-aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal", possibilitando, desta forma, a eliminação de dupla contagem no levantamento dos balanços e demais demonstrações contábeis. Saliento, adicionalmente, possíveis alterações na execução orçamentária e nas demonstrações contábeis do próximo exercício, oriundas de dispositivos legais, a exemplo da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição Federal, relativa ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

São estas as considerações sobre a Proposta Orçamentária para 2007 e, para uma visão da estrutura geral do Orçamento Fiscal, esta exposição de motivos se faz acompanhar do quadro-resumo da receita e despesa.

Essas, as razões que me levam a submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência, o presente projeto de lei.

Respeitosamente,

Renata Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

[Consulte a tabela \(pdf\)](#)

Projeto de lei nº 3.645/2006

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2007.

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2007 estima a receita em R\$30.553.704.363,00 (trinta bilhões, quinhentos e cinqüenta e três milhões, setecentos e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Os demonstrativos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estão contidos no Anexo I.

Parágrafo único - Para atender a adoção de normas legais, fica o Poder Executivo autorizado a alterar, no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2007, metodologia de cálculo de demonstrativos mencionados no "caput".

Art. 4º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante nos Anexos II-A e II-B.

Parágrafo único - Cada crédito consignado a subprojeto, subatividade e desdobramento das operações especiais constantes nos anexos a que se refere o "caput" integra esta lei na forma de incisos deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 5º - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estima as fontes e fixa os investimentos em R\$4.744.014.802,00 (quatro bilhões setecentos e quarenta e quatro milhões catorze mil oitocentos e dois reais).

Art. 6º - Os investimentos das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão realizados segundo a discriminação por projeto, atividade e operações especiais constantes no Anexo III.

Parágrafo único - Os projetos, as atividades e as operações especiais constantes no Anexo III integram esta lei na forma de incisos deste artigo, identificados numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 1º.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido no "caput":

I - as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro destes recursos;

III - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro destes recursos;

IV - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência; ou

V - as suplementações de dotações com recursos constitucionalmente vinculados aos municípios.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado até o limite de 10% (dez por cento) do valor referido no art. 5º.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido no "caput" as suplementações realizadas com recursos provenientes das operações das empresas controladas pelo Estado e outros recursos diretamente arrecadados por essas empresas.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para o refinanciamento da dívida pública estadual.

Art. 10 - Esta lei vigorará no exercício de 2007, a partir de 1º de janeiro."

- Publicado, fica o processo em poder da Mesa, aguardando sua publicação em essencialidades.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Aldo Rebelo, Presidente da Câmara dos Deputados, informando do recebimento do Ofício nº 1.688/2006/SGM, por meio do qual foi enviado o Relatório Final da Comissão Especial sobre Governança Ambiental. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Hélio Costa, Ministro das Comunicações, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.542/2006, da Comissão de Educação.

Do Sr. Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça, informando do recebimento do Ofício nº 1.688/2006/SGM, por meio do qual foi enviado o Relatório Final da Comissão Especial sobre Governança Ambiental. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Roberto Vaz da Silva, Superintendente de Estudos e Acompanhamento de Mercado da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT -, encaminhando cinco unidades do cd-rom "Anuário Estatístico dos Transportes Terrestres/2005 - AETT/2005", contendo informações sobre o setor de transportes terrestres, relativas ao período 2000-2004. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Lycio Cadar, Cônsul da República Árabe da Síria, informando da sanção da Lei Municipal nº 9.246, de 18/9/2006, que institui o Dia do Imigrante Sírio.

Da Sra. Marília Aparecida Campos, Prefeita Municipal de Contagem, solicitando empenho desta Casa para a destinação de recursos no Orçamento de 2007 para a obra do Fórum de Contagem. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Sebastião Soares dos Santos, Prefeito Municipal de Conceição do Mato Dentro, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.398/2006, em atenção a solicitação da Comissão de Constituição e Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.398/2006.)

Do Sr. Paulo Teodoro de Carvalho, Presidente do Igam, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.499/2006, em atenção a solicitação da Comissão de Constituição e Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.499/2006.)

Do Sr. Gerson Barros de Carvalho, Chefe de Gabinete da Superintendência de Obras Públicas da Secretaria de Transportes e Obras Públicas (4), encaminhando cópias dos convênios que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Cláudio Soares Rocha, Diretor de Documentação Histórica da Presidência da República, informando do recebimento do Ofício nº 1.688/2006/SGM, por meio do qual foi enviado o Relatório Final da Comissão Especial sobre Governança Ambiental.

Do Sr. Luiz Cláudio Monteiro Morgado, Coordenador-Geral de Finanças, Convênio e Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Agrário, informando da celebração do Convênio nº 47/2006 e da liberação de recursos referentes a esse convênio. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

De Norma Sueli dos Reis F. Marques e outros, servidores das escolas estaduais de Timóteo e Coronel Fabriciano, solicitando intercessão desta Casa junto às autoridades competentes com vistas a que sejam concedidos a esses servidores vale-transporte e vale-alimentação. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. René Henrique Cardoso Renault, Gerente da Área de Proteção Ambiental Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte - APA Sul RMBH

(2), prestando informações em atenção a requerimentos da Comissão de Meio Ambiente encaminhados por meio dos Ofícios nºs 1.506 e 1.507/2006/SGM.

Da diretoria da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Ipsemg - Aaipsemg -, apresentando reivindicações dos associados dessa entidade. (- À Comissão de Administração Pública.)

De professores da rede estadual de ensino, encaminhando abaixo-assinado em que manifestam a intenção de anular o voto em protesto contra o tratamento dado à classe pelo governo do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Da Sra. Cibelle Almeida Viana, Presidente da Associação Centro de Negócios Artesanato em Movimento - Cenato -, solicitando a destinação de recursos orçamentários para essa entidade. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Maron Emile Abi-Abib, Diretor-Geral do Departamento Nacional do Sesc, encaminhando cópia do "Modelo da Atividade Educação em Saúde". (- À Comissão do Trabalho.)

CARTÃO

Do Sr. Antônio Eustáquio Óliver, Chefe de Gabinete do Secretário de Meio Ambiente, agradecendo o encaminhamento do Relatório Final da Comissão Especial sobre Governança Ambiental por meio do Ofício nº 1.688/2006/SGM.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.646/2006

Declara de utilidade pública a Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais - Feemg, com sede nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Esportes Estudantis - Feemg, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 2006.

João Leite

Justificação: A Federação Mineira de Esportes Estudantis - Feemg, com sede nesta Capital, é a entidade máxima na gestão do desporto escolar no Estado de Minas Gerais. Constitui-se em uma entidade civil sem fins lucrativos que se dispõe a promover a inclusão de crianças e adolescentes em idade escolar na prática desportiva, como forma de construção da cidadania.

Acreditamos que, por meio do fomento à atividade desportiva, as crianças e os adolescentes terão uma melhor construção do caráter, beneficiando toda a sociedade mineira. Assim, o reconhecimento da Federação como sendo de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo grande contribuição para o desporto mineiro, pelo que conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.647/2006

Declara de utilidade pública estadual a entidade Projeto Abrindo Caminhos com a Mocidade, com sede no Município de Piumhi.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Abrindo Caminhos com a Mocidade, com sede no Município de Piumhi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 2006.

Ivair Nogueira

Justificação: A entidade Projeto Abrindo Caminhos com a Mocidade - P.A.C.C.A.M, passou a funcionar com essa denominação a partir de 26/11/2004, por alteração estatutária da entidade Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Unida do Bairro São Judas Tadeu - G.R.E.S.M.U, com sede no Município de Piumhi, que teve seus objetivos e finalidades ampliados.

Dessa forma, com a nova denominação, além das atividades de recreação cultura e lazer, passou a desenvolver também atividades

socioeducacionais e esportivas, bem como de amparo aos mais necessitados e de defesa dos interesses da comunidade, conforme estatuto vigente.

De acordo com a documentação apresentada, a entidade atende aos requisitos da legislação em vigor, especialmente da Lei nº 12.972, de 27/7/98, alterada pela Lei nº 15.430, de 3/1/2005.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.648/2006

Declara de utilidade pública a entidade Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Candeias - Aciscan -, com sede no Município de Candeias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Candeias - Aciscan -, com sede no Município de Candeias.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 2006.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Candeias - Aciscan -, sediada em Candeias, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituída, fundada em 17/5/2000. Trabalha pelo desenvolvimento do comércio, indústria e serviços de Candeias, proporcionando oportunidades de emprego e renda para a população, e pretende, entre outros projetos, implantar programas de qualificação de mão-de-obra para atender às necessidades dos associados e trabalhadores desse Município.

Conforme documentação apresentada, a entidade atende aos requisitos da legislação em vigor, especialmente os da Lei nº 12.972, de 27/7/98, alterada pela Lei nº 15.430, de 31/1/2005.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Questões de Ordem

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, verificando a inexistência de quórum, solicito o encerramento, de plano, da reunião.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, V. Exa. pode constatar que temos quórum, contando com os Deputados em comissões. Se V. Exa., de plano, perceber que não há quórum, solicitarei a recomposição deste para a continuação dos trabalhos. Gostaria que V. Exa. solicitasse também a presença dos Deputados e das Deputadas em comissão. Sr. Presidente, peço-lhe que dê continuação aos nossos trabalhos, já que há vários oradores inscritos. Solicito-lhe, então, a recomposição do quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Gustavo Valadares) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 18 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 4, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 23ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 20/9/2006

Às 9h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Adalcleber Lopes (3), em que solicita sejam enviados ofícios ao Ministério Público Estadual para que informe a esta Comissão quais as medidas adotadas por aquele órgão com relação à destinação final do lixo no Município de Perdões; ao Presidente da Feam solicitando informações sobre a existência de pedido de licenciamento ou requerimento, em que figure como requerente o Município de Perdões e tendo como objeto a instalação de aterro sanitário naquele Município, e em que solicita seja realizada audiência pública com os convidados que menciona, a fim de encontrar soluções para a destinação final do lixo no Município de Perdões; Laudelino Augusto (3), em que solicita seja enviado ofício ao Diretor-Geral do IEF solicitando cópia dos pareceres técnicos, jurídicos e administrativos

daquele órgão e do Ibama (anuências), relativos aos processos de autorização para a exploração da candeia a partir de janeiro de 2005; seja realizada audiência pública para discutir a situação das Unidades de Conservação sob a responsabilidade do IEF, e que a Gerência de Projetos Institucionais desta Casa promova uma feira de apresentação e divulgação dos parques estaduais, bem como que organize, em parceria com o IEF, cursos voltados para a gestão, ecoturismo e educação ambiental nos parques estaduais; Laudelino Augusto e João Leite, em que solicitam sejam enviados ofícios ao Grupo Coordenador de Fiscalização Ambiental Integrado (GCFAI) e às Receitas Federal e Estadual solicitando esforço conjunto para a fiscalização da produção e comercialização de óleo essencial de candeia (Alfa-Bisabolol); Doutor Viana, em que solicita seja realizada audiência pública no Município de Joaquim Felício para debater a criação do Parque Estadual da Serra do Cabral, conforme previsto no Decreto nº 44.121, de 2005; Padre João, em que solicita seja realizada audiência pública em Santa Bárbara para debater a situação do lixo naquele Município; e Rogério Correia, em que solicita seja agendada reunião com o Secretário de Estado do Meio Ambiente, juntamente com os convidados que menciona, para discutir o processo de regulamentação da Lei nº 16.197, de 2006. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente - João Leite - Doutor Ronaldo.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 41ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 4ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 4/10/2006

Foram mantidos, em turno único, os Vetos Parciais às Proposições de Lei nºs 17.205 e 17.206.

ORDEM DO DIA

Ordem do Dia da 73ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 5/10/2006

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 100, que altera a Lei Complementar nº 33, de 28/6/94, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. Esgotado o prazo sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 17.076, que institui o Dia da Conscientização sobre a Carga Tributária. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 17.175, que institui a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 17.200, que disciplina a criação de cães das raças que especifica e dá outras providências. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 17.204, que institui a política estadual de descentralização da emissão de carteira de identidade. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 17.211, que altera as Leis nº 6.763, de 26/12/75; nº 14.937, de 23/12/2003, e nº 15.956, de 29/12/2005, e revoga o inciso VI do parágrafo 3º do art. 91 da Lei nº 6.763, de 1975, o art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, e a Lei nº 10.992, de 29/12/92. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 17.215, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal

do Estado em favor da Assembléia Legislativa. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 17.225, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências. Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.675/2005, do Deputado George Hilton, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Educativo e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. .

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.601/2005, do Governador do Estado, que cria a Superintendência Regional de Ensino na estrutura da Secretaria de Estado de Educação no Município de Unai. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.698/2005, da Deputada Maria Olívia, que autoriza o Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Conceição dos Ouros o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. .

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.900/2005, do Deputado Ricardo Duarte, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Ituiutaba. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.335/2006, do Tribunal de Contas, que cria os cargos de Auditor e de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fixa os seus subsídios e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.625/2005, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Passa Tempo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.751/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.752/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto..

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.934/2006, do Deputado Gustavo Corrêa, que dispõe sobre brinquedo, material escolar ou peças de vestuário infantis apreendidos, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.085/2006, do Deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.193/2006, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.354/2006, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de São Miguel do Anta. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 5/10/2006, destinada I, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, 2ª Fase, à apreciação dos Vetos às Proposições de Lei nºs 100, que altera a Lei Complementar nº 33, de 28/6/94, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências; 17.076, que institui o Dia da Conscientização sobre a Carga Tributária; 17.175, que institui a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna; 17.200, que disciplina a criação de cães das raças que especifica e dá outras providências; 17.204, que institui a política estadual de descentralização da emissão de carteira de identidade; 17.211, que altera as Leis nº 6.763, de 26/12/75; nº 14.937, de 23/12/2003, e nº 15.956, de 29/12/2005, e revoga o inciso VI do parágrafo 3º do art. 91 da Lei nº 6.763, de 1975, o art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, e a Lei nº 10.992, de 29/12/92; 17.215, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Assembléia Legislativa; e 17.225, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 2.601/2005, do Governador do Estado, que cria a Superintendência Regional de Ensino na estrutura da Secretaria de Estado de Educação no Município de Unai; 2.625/2005, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Passa Tempo o imóvel que especifica; 2.675/2005, do Deputado George Hilton, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Educativo e dá outras providências; 2.698/2005, da Deputada Maria Olívia, que autoriza o Estado a doar ao Município de Conceição dos Ouros o imóvel que especifica; 2.751/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba o imóvel que especifica; 2.752/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá os imóveis que especifica; 2.900/2005, do Deputado Ricardo Duarte, que autoriza o Poder Executivo a

fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Ituiutaba; 2.934/2006, do Deputado Gustavo Corrêa, que dispõe sobre brinquedo, material escolar ou peças de vestuário infantis apreendidos, e dá outras providências; 3.085/2006, do Deputado Jayro Lessa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Governador Valadares o imóvel que especifica; 3.193/2006, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica; 3.335/2006, do Tribunal de Contas, que cria os cargos de Auditor e de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fixa os seus subsídios e dá outras providências; e 3.354/2006, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de São Miguel do Anta; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 4 de outubro de 2006.

Mauri Torres, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.562/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o Projeto de Lei nº 1.562/2004 visa declarar de utilidade pública a Associação Pró-Habitar do Vale do Jatobá - Asphav -, com sede nesta Capital.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, em sua área de atuação, defende os interesses, os direitos e as demandas sociais dos seus associados.

Na consecução de seus objetivos, promove ações na área de moradia, beneficiando a população de baixa renda; firma convênios e parcerias com órgãos públicos e privados; incentiva o voluntariado; firma intercâmbio com entidades científicas; capta recursos financeiros e materiais destinados a projetos para viabilizar obras de infra-estrutura.

Também incentiva a solidariedade e a integração entre seus associados e a comunidade, razão pela qual é merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.562/2004, em turno único.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2006.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.939/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Assistência e Referência à Criança, com sede no Município de Pompéu.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade, fundada em 2003, possui como finalidade a melhoria da qualidade de vida das crianças e dos adolescentes carentes do Município de Pompéu.

Para alcançar suas metas, busca a efetivação de programas que garantam aos seus assistidos o direito à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer e também à profissionalização; zela pela inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral de seus assistidos; institui e mantém programas de assistência social, em caráter supletivo, visando proteger a família, a gestante e o recém-nascido.

Por intermédio desse trabalho, intenta assegurar a integridade e a dignidade da família e da população jovem desassistida do referido Município.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.936/2006 em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2006.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.203/2006

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em tela visa dar a denominação de Vereador Agenor Neres de Santana à rodovia que liga o Município de Mamonas à MG-122.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

No início de 1931, nasceu no então Distrito de Mamonas, Município de Espinosa, Agenor Neres de Santana. Cresceu e se tornou agricultor; depois, pequeno comerciante e, em 1962, foi eleito Vereador pelo Município de Espinosa, onde fixou residência.

Cumprido seu mandato, retornou ao comércio, mas, como líder, estava sempre atento às demandas da comunidade local.

Faleceu em 2003, deixando um legado para os seus familiares e para os habitantes da sua terra natal: respeito aos humildes, dignidade pessoal e honestidade. Sendo assim, é pertinente a homenagem que se quer fazer a esse mineiro do interior das Gerais.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.203/2006, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Dimas Fabiano, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.451/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Sociedade Amigos Alegrensenses, com sede no Município de São José do Alegre.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Sociedade Amigos Alegrensenses possui como objetivo primordial promover o desenvolvimento de uma consciência cidadã no meio comunitário onde atua, tendo em vista estimular a valorização do ser humano e o respeito à sua dignidade.

Em razão disso, promove palestras e encontros em que são difundidos preceitos morais e valores democráticos como a liberdade, igualdade e participação.

No intuito de fazer cumprir o que está disposto em seu estatuto, realiza atividades de inclusão social e incentiva os seus membros a participarem de obras e atividades em prol do bem comum, conclamando-os a serem solidários com os mais humildes e necessitados.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.451/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2006.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.503/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Andradas.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade, localizada atualmente no Bairro Alto Alegre, funciona desde 1954 e possui como objetivo essencial promover ações para a melhoria de vida da população carente do Município de Frutal, colocando à sua disposição serviços de assistência social, amparando principalmente os idosos.

Por meio do seu trabalho, realizado de forma continuada e com o apoio de voluntários, intenta assegurar aos beneficiários de suas ações integridade e dignidade, confortá-los e amenizar suas dificuldades materiais.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.503/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2006.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.494/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em tela é de autoria do Deputado Leonardo Moreira e tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, do Município de Malacacheta, o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, cabendo agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alienar à Apae de Malacacheta imóvel constituído de terreno urbano, com área total de 608,04m², registrado sob o nº 3.439, a fls. 105 do Livro 2-P, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Malacacheta, incorporado ao patrimônio do Estado, em 1958, por força de doação feita por esse Município, sem ônus de nenhuma espécie.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por fim acolher sugestão manifestada pelo Poder Executivo, a quem compete a efetivação do negócio jurídico em tela, pela qual estabelece que a referida alienação deve ter como donatário o Município de Malacacheta, além de retificar os termos da cláusula de reversão no art. 2º.

Ressalte-se que, em atendimento ao interesse público que deve nortear a transferência de bens pertencentes ao Estado, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel será destinado ao funcionamento da Apae de Malacacheta.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.494/2005, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - Sebastião Helvécio - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.100/2006

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a permutar com particulares o imóvel que especifica, situado no Município de Cana Verde.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a sua possível repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.100/2006 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a permutar imóvel constituído de um terreno de propriedade do Estado, com 2.000m², situado na Rua Carmelita Carvalho Garcia, no Município de Cana Verde, por outro, pertencente a particulares, com igual área, a ser desmembrado de imóvel situado no lado esquerdo da estrada de acesso à cidade.

A permuta justifica-se pelo fato de que o terreno de propriedade do Estado está dividido por estrada municipal, o que o torna inadequado para a construção de prédio público, e, além disso, situa-se na entrada de propriedade de particular. Assim sendo, a proposição atende ao interesse público, que deve revestir a transação em tela.

Diante da necessidade de identificação da área pertencente a particular, a ser permutada, foi apresentado, pela Comissão de Constituição e Justiça, o Substitutivo nº 1, em cujo anexo é feita sua descrição pormenorizada.

A autorização legislativa para a alienação de bem público decorre de exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e estabelece, no § 2º de seu art. 105, que a movimentação de valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe ressaltar que a avaliação prévia realizada concluiu que o valor venal de cada um dos imóveis a ser permutado corresponde a R\$21.600,00; por isso, não haverá torna para as partes, conforme prevê o art. 2º do projeto de lei em análise.

Portanto, a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.100/2006 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.151/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Kangussu, o Projeto de Lei nº 3.151/2006 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Jequitinhonha o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal, apresentando a Emenda nº 1. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Jequitinhonha um imóvel constituído de terreno urbano com área de 2.376,00m², registrado sob o nº 6.248, a fls. 221v/222 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequitinhonha.

Esse imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado em 1968, para a construção de um prédio escolar, o que não se efetivou. Diante do não-cumprimento da finalidade formalizada na escritura pública de doação, o doador pleiteia o retorno do bem a seu patrimônio.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Finalizando, ressaltamos que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem o objetivo de dar nova redação ao art. 1º do projeto de lei, de modo a sanar erro material referente ao número de registro do imóvel e adequar o seu texto à técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.151/2006, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - Sebastião Helvécio - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.322/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado George Hilton, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Agora, vem a este órgão colegiado, a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o projeto de lei em análise de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itaúna imóvel com 8.340m², situado no lugar denominado Vila Nogueira Machado, nesse Município, doado por este ao Estado em 1977, para a construção do Centro Social Urbano de Itaúna, o que de fato ocorreu. Atualmente, esse Centro vem sendo mantido pela Prefeitura Municipal, beneficiando os necessitados de toda a região.

Tendo em vista a necessidade de se corrigir dado cadastral do imóvel e adequar a redação do projeto à técnica legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, sem alterar a essência do texto original.

De conformidade com o parágrafo único do art. 1º do Substitutivo, o imóvel será destinado à continuidade do funcionamento do centro comunitário da região, atendendo assim ao interesse público, que deve revestir a transação em tela. No mesmo sentido, o art. 2º prevê a reversão do bem ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, for alterada a destinação prevista.

Saliente-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre de exigência contida no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Esse dispositivo estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Assim, a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.322/2006, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.375/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alienar o imóvel que especifica à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o projeto de lei em análise de autorizar o Poder Executivo a alienar à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig - o imóvel constituído de uma área com 650.000,00m², localizado na escarpa norte da Serra do Curral, no Bairro Olhos d'Água, junto à interseção da Rodovia BR-040, no Município de Belo Horizonte.

O art. 2º da proposição prevê que a transferência de domínio pretendida tem por objetivo a subscrição e a integralização de aumento do capital social da Codemig pelo Estado, mediante a emissão de novas ações ordinárias nominativas correspondente ao valor do imóvel, de R\$ 16.095.300,00.

Cabe ressaltar que esse valor foi indicado em avaliação prévia, que, por meio do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com a

aplicação do coeficiente de aproveitamento do terreno de 0,6, estabeleceu em R\$41,27 por metro quadrado o valor venal de mercado mais representativo para o imóvel, considerando as suas características e a realidade econômica da região.

No tocante à existência do interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa, a referida transferência possibilitará ao Estado subscrever e integralizar, como acionista majoritário, o capital social da Codemig para que essa estatal amplie sua atuação em favor do desenvolvimento econômico e social de Minas, com benefício para toda sua população.

A autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe esclarecer que o projeto em análise autoriza a transferência de um ativo imobiliário do Estado para uma empresa estatal sob seu controle acionário, para que ela possa emitir novas ações nominativas, sem a ocorrência de encargo para o erário.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.375/2006 no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Jayro Lessa - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.383/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em exame visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado apreciá-la no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a alienar ao Município de Ouro Fino imóvel registrado sob o nº 7.371, a fls. 1 do Livro 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino, incorporado ao patrimônio do Estado em 1992 por doação desse Município, para que nele fosse construída uma unidade de ensino supletivo.

Em atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa, o parágrafo único do art. 1º estabelece como destinação do imóvel a ampliação de unidade escolar.

Cabe ressaltar que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem o objetivo de corrigir a área do imóvel, de 1.102,00m² para 1.012,00m², e sanar erro material referente ao livro de registro, além de estabelecer prazo para a reversão do bem ao patrimônio do Estado, se não for cumprida a destinação para ele prevista.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.383/2006 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Jayro Lessa - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.412/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Formiga o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o projeto de lei em análise de autorizar a doação, ao Município de Formiga, de terreno edificado com área de 10.000m², incorporado ao patrimônio do Estado em 1968 por doação do próprio ente federativo, para a construção de uma unidade escolar. No local funcionou a Escola Estadual Wenceslau Alves Belo, posteriormente desativada.

De conformidade com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel será destinado ao funcionamento de um Centro de Convivência da Comunidade Rural, atendendo, assim, ao interesse público que deve revestir a transação em tela.

Além disso, observe-se que a proposição prevê, no art. 2º, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estipulada.

Saliente-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe esclarecer que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.412/2006, no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.414/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o projeto de lei em análise de autorizar o Poder Executivo a alienar ao Município de Extrema um imóvel com área de 10.000m², localizado no Bairro Salto do Meio, nesse Município, que o doou ao Estado para construção de um estabelecimento de ensino.

De conformidade com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel será destinado à construção de uma nova unidade escolar, atendendo, assim, ao interesse público que deve revestir a transação em tela.

Além disso, observe-se que a proposição prevê, no art. 2º, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estipulada.

Saliente-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe esclarecer que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.414/2006, no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - Sebastião Helvécio - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.433/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cláudio o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o projeto de lei em análise de autorizar a transferência ao Município de Cláudio de imóvel com área de meio alqueire, e benfeitorias, situado no lugar denominado Rocinha, naquele Município, incorporado ao patrimônio do Estado por doação de particulares, sem o estabelecimento de nenhum gravame.

De conformidade com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel será destinado ao desenvolvimento do Projeto Prosseguir, que objetiva a extensão da jornada de alunos do ensino fundamental, em situação de risco, atendendo assim ao interesse público, que deve revestir a transação em tela. Além disso, a proposição prevê, no art. 2º, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estipulada.

Saliente-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe esclarecer que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.433/2006 no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Jayro Lessa - Luiz Humberto Carneiro - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.434/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a sua possível repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o projeto de lei em análise de autorizar a transferência ao Município de Machado de imóvel constituído de terreno edificado, com área de 2.000m², situado nesse Município.

De conformidade com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel será destinado à implantação de programas de saúde e agricultura, atendendo assim ao interesse público, que deve revestir a transação em tela. Além disso, a proposição prevê, no art. 2º, a reversão do bem ao patrimônio do Estado caso não seja, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, utilizado com a finalidade estipulada.

Saliente-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre de exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e estabelece, no § 2º de seu art. 105, que a movimentação de valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe esclarecer que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não acarretar despesas para o erário e não ter repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.434/2006 no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.435/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.435/2006 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo doe ao Município de Dores do Indaiá imóvel constituído de área com 4.050m², incorporado ao patrimônio do Estado em 1929 por doação daquele ente federativo, sem que fosse estabelecida cláusula de destinação.

Para dar atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel será destinado à instalação e ao funcionamento da Prefeitura Municipal, o que possibilitará melhor desempenho de suas funções administrativas, beneficiando a população local.

Também em defesa do interesse coletivo, a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se não lhe for dada a destinação prevista no termo avençado.

Com relação à repercussão financeira, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não acarretar despesas para o erário e não ter repercussão na lei orçamentária. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.435/2006 no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Jayro Lessa - Luiz Humberto Carneiro - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.436/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada.

Agora, vem a matéria a este órgão colegiado, a fim de ser apreciada quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme preceitua o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari imóvel com área de 6.294,51m², a ser desmembrada da área total de 10.275,00m², localizada nesse Município.

Visando à correta identificação do terreno a ser doado, o art. 2º da proposição esclarece que permanecerá como propriedade do Estado o imóvel onde funciona a Escola Estadual Coronel Lindolfo Rodrigues da Cunha, bem como a área utilizada para recreação e reservada para futura ampliação dessa unidade de ensino.

Em atendimento ao interesse público, requisito de tal doação, a parte transferida será destinada à urbanização e à regularização da posse dos ocupantes, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 1º do projeto.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial o § 2º de seu art. 105, que determina a obrigação da autorização explícita do Legislativo para a movimentação do ativo permanente do Estado.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária, razão pela qual não encontramos óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação.

Releva mencionar, por fim, que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantias, uma vez que o projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado na hipótese do não-atendimento do objetivo fixado, no prazo de cinco anos da lavratura da escritura pública de doação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.436/2006, no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.447/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.447/2006 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Coluna o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de obter deste Parlamento a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa transferir ao Município de Coluna imóvel constituído de área com 2.000,00m², situado na Rua Osvaldo Pimenta, nº 500, Centro, naquele Município, incorporado ao patrimônio do Estado em 1961 por doação de particulares.

Em atendimento ao interesse público, requisito de tal doação, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel será destinado à implementação de projetos municipais.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se não lhe for dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada ou modificada a sua finalidade social.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.447/2006 no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Jayro Lessa - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.468/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.468/2006 visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cláudio o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo conferir a necessária autorização para que o Poder Executivo possa transferir ao Município de Cláudio imóvel com área de 10.000m², incorporado ao patrimônio do Estado em 1949 por doação de particulares, sem a imposição de ônus.

Em atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel será destinado ao funcionamento da Cooperativa dos Produtores Rurais.

Também em defesa do interesse coletivo, a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê o retorno do imóvel ao patrimônio do Estado, se não lhe for dada a destinação prevista no termo avençado.

Com relação à repercussão financeira, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.468/2006, no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.474/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Projeto de Lei nº 3.474/2006 é de autoria do Governador do Estado e visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Urucânia o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal, na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alienar ao Município de Urucânia imóvel urbano edificado, com área de 1.374,75m², situado nesse Município e doado ao Estado pela Arquidiocese de Mariana. Ressalte-se que o instrumento público de doação não apresenta imposição de qualquer gravame.

Em atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, estabelece o parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel será destinado ao desenvolvimento de atividades educacionais de interesse da municipalidade.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto de lei em causa prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado na hipótese do não-atendimento da finalidade que estabelece.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.474/2006 no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - Luiz Humberto Carneiro - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.475/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Monsenhor Paulo o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o projeto de lei em análise de autorizar a transferência, ao Município de Monsenhor Paulo, de terreno edificado, com área de 10.000m², incorporado ao patrimônio do Estado em 1947 por doação de particulares para a construção de prédio escolar, sem a imposição de nenhuma cláusula resolutiva, na hipótese de descumprimento dessa finalidade.

De conformidade com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel será destinado à construção de um centro de saúde, atendendo assim ao interesse público, que deve revestir a transação em tela. Além disso, observe-se que a proposição prevê, no art. 2º, a reversão do

bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista, ou no caso de ser desvirtuada ou modificada a finalidade.

Saliente-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe esclarecer que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.475/2006 no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - Sebastião Helvécio - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.490/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.490/2006 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Leandro Ferreira o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa transferir ao Município de Leandro Ferreira imóvel constituído de terreno com área de 640,66m², e respectiva benfeitoria, incorporado ao patrimônio do Estado em 1922 por doação da Câmara Municipal de Pitanguí, sem constar nenhum gravame.

Em atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel será destinado à ampliação de unidade municipal de saúde. Além disso, a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se não lhe for dada a destinação prevista no termo avençado.

Com relação à repercussão financeira, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.490/2006 no 1º turno.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.172/2005

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o Projeto de Lei nº 2.172/2005 visa instituir política de mobilidade urbana cicloviária e de incentivo ao uso da bicicleta no Estado.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição, conforme anuncia sua ementa, objetiva instituir uma política de mobilidade urbana cicloviária e de incentivo ao uso da bicicleta.

Conforme nos manifestamos no 1º turno, entendemos que a bicicleta, sem dúvida, é um equipamento eficaz para os deslocamentos de pequena distância, trazendo inúmeros benefícios para a saúde do usuário e para o meio ambiente. Também pode reduzir os conflitos no tráfego, desde que seu uso seja bem disciplinado. Por ser usada em larga escala, tem representado economia considerável para muitos

brasileiros. Apesar de ser um meio de transporte vantajoso, a bicicleta não tem recebido a devida atenção das autoridades públicas, o que só vem aumentar os riscos de acidentes.

A alteração sofrida pelo projeto no 1º turno objetiva instituir uma política de incentivo ao uso da bicicleta em nosso Estado, estimulando seu uso, promovendo campanhas educativas voltadas para sua boa utilização, incentivando o associativismo entre os usuários dessa modalidade de transporte, além de prever outras ações igualmente benéficas a cargo do Poder Executivo, as quais, em muito, aprimoram o projeto.

Dessa forma, o vencido no 1º turno busca, por meio de uma política singular, a difusão do uso da bicicleta de uma forma mais segura e ampla, donde inferimos a pertinência da proposição em foco.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.172/2005, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2006.

Célio Moreira, Presidente e relator - Bilac Pinto - Adalclever Lopes - George Hilton.

PROJETO DE LEI Nº 2.172/2005

(Redação do Vencido)

Institui a política de incentivo ao uso da bicicleta no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a política de incentivo ao uso da bicicleta no Estado, com vistas a proporcionar acesso amplo e democrático aos espaços públicos.

Art. 2º - São objetivos da política de que trata esta lei:

I - estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;

II - promover campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta;

III - estimular a implementação de projetos e obras de infra-estrutura cicloviária;

IV - incentivar o associativismo entre os usuários dessa modalidade de transporte.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Poder Executivo adotará entre outras medidas, as seguintes ações:

I - capacitação de gestores públicos para a elaboração e implantação de sistemas cicloviários;

II - formulação de projetos e programas de incentivo ao uso da bicicleta, garantida a participação de representantes dos ciclistas amadores e profissionais;

III - divulgação dos benefícios do ciclismo como meio de transporte e prática esportiva;

IV - estímulo ao desenvolvimento tecnológico;

V - fomento à implementação de infra-estrutura para o uso da bicicleta.

VI - publicação de material informativo e de capacitação;

VII - realização de cursos e seminários nacionais e internacionais, sobre a prática do ciclismo;

VIII - fomento à implementação de programas municipais de mobilidade por bicicleta.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá a integração da política de que trata esta lei com as ações desenvolvidas em âmbito federal e municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.926/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.926/2006, de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, que dá denominação de Rodovia Fernando Faria Rocha ao Trecho de Acesso 900 à MG-0520, que liga os Municípios de Oliveira Fortes e Aracitaba, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.926/2006

Dá denominação ao Trecho de Acesso 900 à LMG-520, que liga os Municípios de Oliveira Fortes e Aracitaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Fernando Faria Rocha o Trecho de Acesso 900 à LMG-520, que liga os Municípios de Oliveira Fortes e Aracitaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2006.

Vanessa Lucas, Presidente - Maria Olívia, relatora - Biel Rocha.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.034/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.034/2006, de autoria do Deputado Gil Pereira, que dá denominação de Prefeito Vicente Pereira ao trecho de 18km da rodovia municipal que liga o Município de Varzelândia ao Município de Ibiracatu, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.034/2006

Dá denominação à rodovia que liga os Municípios de Varzelândia e Ibiracatu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Prefeito Vicente Pereira a rodovia que liga os Municípios de Varzelândia e Ibiracatu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.109/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.109/2006, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dá denominação de Rodovia Otacílio Bonamichi ao trecho da Rodovia MG-295 que menciona, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.109/2006

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-295 que liga o Município de Inconfidentes à MG-290.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Otacílio Bonamichi o trecho da Rodovia MG-295 que liga o Município de Inconfidentes à MG-290.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Ricardo Duarte.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 26/9/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão

exonerando, a partir 4/10/2006, Zélia Alves de Oliveira Veloso do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando Luiz Antonio Pulcherio Lopes Conde Bastos Rego Matos de Sousa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Tarsis Murad Alvarenga do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Andréa Lemos Cardoso para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Karla Andréa Almeida Mendes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas.

Gabinete do Deputado Djalma Diniz

exonerando Arlindo Geraldo Nogueira de Carvalho do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Júlio Anunciação Lacerda para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Gabinete do Deputado George Hilton

nomeando Roseli Portes Marques Paes para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas.

Gabinete do Deputado Jésus Lima

exonerando Anadil Benedita Ruhnau do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Carlos Roberto Pereira do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando Dagmar Fernandes Silva do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

exonerando Evandro Hungueri dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

exonerando Hélio Borges Rezende do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

exonerando José de Oliveira Mendes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando Madalena Ferreira Egidio do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

exonerando Maria Conceição Muritiba Lima do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando Natalicio de Jesus Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando Néviton Luiz Rodrigues Abreu do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 4 horas;

exonerando Patricia Nathallia Sander Scofield do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

exonerando Vanderlei Lopes Barbosa do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Carlos Roberto Pereira para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando Dagmar Fernandes Silva para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Madalena Ferreira Egidio para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

nomeando Maria Conceição Muritiba Lima para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas.

Gabinete do Deputado Leonardo Moreira

exonerando Anderson Ribeiro Ciconeli do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando Celio Gomes da Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

exonerando Edesio Vasconcelos de Oliveira do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

exonerando Eduardo de Almeida Gobira do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando Inês Pereira Ferreira do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

exonerando Janio Oliveira de Santana do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

exonerando João Batista Toledo Costa do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

exonerando José Americo Ferraz do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

exonerando José Messias Schettino do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando José Valverde da Silva do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

exonerando Juliane de Oliveira Rocha do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando Lourdes Aparecida da Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

exonerando Renata Aparecida Borges Fernandes do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando Vera Lúcia Monteiro Pimenta do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Ailton Rosa Peroni para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Carlos Antonio dos Santos Costa para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Clermon Lucas Junior para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Elio de Souza para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Gerson Jose Vendrame para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Joslana Pereira Silva para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Juliane de Oliveira Rocha para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

nomeando Maria das Dores Adriane de Paiva para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Paulo Roberto da Silva para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Sonia Marques de Barros Berbert para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Thiago Esteves Pereira para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Valdecir Alves da Silva para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas.

Gabinete da Deputada Maria Olívia

exonerando, a partir de 4/10/2006, Pedro de Jesus do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Joanes Bosco Januário para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete da Deputada Vanessa Lucas

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 4/10/06, que exonerou Maria das Graças de Paiva Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 4/10/2006, que nomeou Glucia Santos Faria para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 3/10/2006, Sergio Machado Souto do cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no

Gabinete do Deputado Carlos Pimenta, Vice-Líder do BPSP;

nomeando Denilson Francisco Teixeira para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Deputada Maria Olívia, Vice-Líder do BPSP;

nomeando Norberta Medeiros da Silva para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Pimenta, Vice-Líder do BPSP.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98 e Decisão da Mesa de 17/3/2005, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 4/10/2006, que exonerou Gláucia Santos Faria do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 4/10/2006, que nomeou Maria das Graças de Paiva Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2006

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 19/10/2006, às 14h30min, pregão presencial do tipo menor preço global, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de restaurante para o fornecimento de 20 almoços anuais.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no "site" www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário de 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 4 de outubro de 2006.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral.